



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.005409/2023-00**

Interessado: **JENNIFER ANN OLIVEIRA**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348_04509_2023, constante nos autos do processo, lavrado pela Polícia Federal, em desfavor da interessada, pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. A requerente apresentou defesa administrativa, na qual alegou que a ultrapassagem do prazo autorizado decorreu de seu vínculo familiar, por ser filha de pais brasileiros, e que não houve a intenção de descumprir a legislação migratória vigente. Diante disso, pleiteou o cancelamento da penalidade aplicada.
3. Conforme histórico migratório constante dos autos, verifica-se que a interessada ingressou regularmente no território nacional com prazo de estada determinado, com a classificação de turista, tendo permanecido além do período autorizado, sem que houvesse registro de pedido de prorrogação junto à autoridade migratória competente, antes do vencimento do prazo concedido.
4. Ressalta-se que, embora a nacionalidade da autuada possibilitasse a solicitação de prorrogação de prazo de estada, tal providência não foi requerida tempestivamente, permanecendo caracterizada a infração administrativa. Nos termos da legislação migratória vigente, compete ao estrangeiro observar o prazo concedido no momento do ingresso e adotar as medidas necessárias para sua regularização antes do vencimento, não sendo possível afastar a penalidade quando inexistente pedido formal de prorrogação.
5. Assim, não se verificam elementos que justifiquem o cancelamento do Auto de Infração, a qual se encontra em conformidade com os parâmetros legais e regulamentares.
6. Diante do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação e o valor da multa aplicada, devendo a interessada proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 25/06/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146708753&crc=2F0000D3.
Código verificador: **146708753** e Código CRC: **2F0000D3**.